

**CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (COP's):
UMA PROPOSTA COMPLEMENTAR PARA AS POLÍTICAS AMBIENTAIS
BRASILEIRAS**

Thalita Mendes RESENDE¹
Hérica Leonel de Paula Ramos OLIVEIRA²
Lorena Lorryne Bittencourt DAMASCENO³
Manfred Ferh⁴

1. INTRODUÇÃO

Diante das discussões acerca do aquecimento global e das mudanças climáticas, muitas negociações a nível internacional tem sido relevantes, tendo em vista as conseqüências oriundas da emissão de gases de efeito estufa. A emissão desses gases em grande escala provoca uma situação de aumento gradativo na temperatura média da superfície terrestre, intensificando o efeito estufa, que consiste em um fenômeno natural que, por meio da concentração de gases de efeito estufa (GEEs) na atmosfera, como de acordo com o Dióxido de carbono (CO₂), Metano (CH₄), ozônio (O₃), Hidrofluorcarbonos (HFCs), Perfluorcarbonos (PFCs), Hexafluoreto de enxofre (SF₆) e Óxido nitroso (N₂O) que permite que a temperatura terrestre seja mantida em níveis que possibilitem a existência da vida na Terra (CQNUMC, 1997, *online*).

¹ Geógrafa - Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Geografia. Universidade Federal de Uberlândia – UFU - Brasil

² Geógrafa - Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Brasil

³ Geógrafa - Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia. Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Brasil

⁴ Prof. Dr. do Programa de Pós Graduação em Geografia. Universidade Federal de Uberlândia – UFU – Brasil

Tem-se que com a intensificação da emissão de gases de efeito estufa, o aumento da temperatura média da superfície terrestre torna-se nociva ao ambiente, podendo levar a eventos climáticos cada vez mais extremos, como recorde da amplitude das ondas, derretimento de geleiras, aumento do nível do mar, alteração no suprimento de água doce, maior número de ciclones, tempestades cada vez mais destrutivas e freqüentes enchentes, secas cada vez mais intensas, rápido ressecamento dos solos, extinção de algumas espécies de plantas e animais, entre outros.

A existência do efeito estufa, em quantidade adequada, é algo indispensável à vida no planeta, porém sua intensificação pode causar prejuízos econômicos e ambientais, pois alguns destes gases permanecem na atmosfera por décadas antes de se dissiparem.

Diante desta situação, os problemas ambientais globais começaram de fato a fazer parte da agenda internacional através das conferências internacionais, que teve início no ano de 1972. Já a preocupação com a questão do aquecimento global adquiriu maior importância com a Primeira Conferência Mundial sobre o Clima. A partir desta Conferência, tem-se a elaboração do Primeiro Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (em inglês, *Intergovernmental Panel on Climate Change – IPCC*), legitimando as discussões sobre o tema.

A partir desse relatório, seguiu-se para várias reuniões, sendo o ano de 1990 denominado como ano-base para as políticas de emissão de CO₂. Em 1992, no Rio de Janeiro, acontece a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (em inglês, *United Nations Conference on Environment and Development – UNCED 92*), onde foi elaborada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, propondo a realização de conferências freqüentes sobre o clima para monitorar os progressos obtidos e revisar as medidas tomadas para reduzir a emissão global de GEEs.

Nesse sentido, diante dos relatórios apresentados e da gravidade dos desdobramentos acerca das mudanças climáticas globais originadas pela emissão de gases de efeito estufa, tem sido realizadas periodicamente as chamadas Conferências das Partes da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima das Nações Unidas (*United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC*), resumidamente, “COP” (*Conference of the Parties*), ou simplesmente, Conferências das Partes, que tem o intuito de regulamentar a emissão desses gases pelos países.

Tendo em vista o esforço em buscar propostas para efetivação do controle das emissões e conseqüentemente, contenção do agravamento das mudanças climáticas por meio da cooperação internacional, considerando o empenho dos países envolvidos nas conferências globais sobre o clima, faz-se necessário o acompanhamento das ações pontuais para atingir as propostas idealizadas nestas conferências. Diante disso, este trabalho propõe apresentar e analisar as políticas nacionais brasileiras pautadas nas Conferências Internacionais sobre o Clima, de modo a vislumbrar possíveis alternativas complementares às políticas nacionais existentes.

Portanto, buscou-se questionar se as metas que vem das cúpulas são viáveis; será que nosso país é capaz de cumpri-las? Para isso foi feito um levantamento a respeito das políticas nacionais brasileiras fomentadas pelas propostas das conferências. Com os documentos em mãos, realizou-se a avaliação das políticas nacionais, verificando se o que foi proposto nas cúpulas está contemplado nas mesmas.

A metodologia utilizada nesse trabalho engloba pesquisas em livros, periódicos e sites, acerca de informações sobre as conferências climáticas, para posterior inter-relação com as propostas apresentadas nas Políticas Nacionais Brasileiras.

Assim, o tema desta pesquisa tem relevância científica e prática tendo em vista a necessidade de acompanhar, não apenas a evolução, mas a aplicabilidade das propostas apresentadas nas conferências climáticas.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

2.1 Políticas Nacionais Brasileiras pautadas nas Conferências sobre clima

A legislação ambiental brasileira é uma das mais completas do mundo. Apesar de não serem cumpridas da maneira adequada, as leis ambientais existentes podem garantir a preservação do grande patrimônio ambiental do país. Assim, a partir do aprofundamento de busca das Políticas Nacionais Brasileiras existentes, pautadas nas Conferências sobre mudanças climáticas, verificou-se a publicação recente de duas leis brasileiras, ambas sancionadas no final do ano de 2009, que versam acerca da temática abordada.

A primeira delas, a lei 12.114/2009, foi publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2009 e institui o Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas (FNMC). Este Fundo,

vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem a finalidade de garantir recursos visando o apoio a projetos ou estudos, bem como assegurar o financiamento de empreendimentos que tenham em vista a mitigação da mudança climática e também a adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

O Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e administrado por um Comitê Gestor a ele vinculado. Destaca-se que sua competência e composição serão estabelecidas em regulamento, sendo assegurada a participação de seis representantes do Poder Executivo Federal e cinco representantes do setor não governamental. A aplicação dos recursos do FNMC ocorrerá conforme o disposto no artigo 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009.

Acrescenta-se ainda, no que se refere à Lei 12.114/2009, que o FNMC terá como agente financiador o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A segunda lei sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e que também versa sobre mudanças climáticas, refere-se à Lei 12.187/2009, publicada em 28/12/2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Assim, a PNMC visa a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático; à redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes; ao fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional; à implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima pelas 3 esferas da Federação, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos; à preservação, à conservação e à recuperação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional; à consolidação e à expansão das áreas legalmente protegidas e ao incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas; e ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE). Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário; as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação a posteriori; as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico; as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional; o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima; a promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas, e a difusão de tecnologias, processos e práticas; a utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observado o disposto no art. 6º; a identificação, e sua articulação com a Política prevista nesta Lei, de instrumentos de ação governamental já estabelecidos aptos a contribuir para proteger o sistema climático; o apoio e o fomento às atividades que efetivamente reduzam as emissões ou promovam as remoções por sumidouros de gases de efeito estufa; a promoção da cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações; o aperfeiçoamento da observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e nas áreas oceânicas contíguas; a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima; o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção.

De acordo com o Art. 12, para alcançar os objetivos da PNMC, o país adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020. A projeção das emissões para 2020 assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no *caput* serão dispostos por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro

de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.

Devemos aqui ressaltar que, além das leis citadas acima, as quais são pertinentes às mudanças climáticas globais, existem outras legislações ambientais brasileiras, estabelecidas ao longo dos anos, que contribuem de forma direta ou indireta no cumprimento das exigências estabelecidas nas conferências climáticas. Dentre estas, destacam-se as seguintes: Lei da Área de Proteção Ambiental - número 6.902 de 27/04/1981; Lei das Atividades Nucleares - número 6.453 de 17/10/1977; Lei de Crimes Ambientais - número 9.605 de 12/02/1998; Lei da Exploração Mineral – numero 7.805 de 18/07/1989; Lei da Fauna Silvestre – número 5.197 de 03/01/1967; Lei das Florestas – número 4.771 de 15/09/1965; Lei do Gerenciamento Costeiro – número 7.661 de 16/05/1988; Lei da criação do IBAMA – número 7.735 de 22/02/1989; Lei do Parcelamento do Solo Urbano – número 6.766 de 19/12/1979; Lei Patrimônio Cultural - decreto-lei número 25 de 30/11/1937; Lei da Política Agrícola - número 8.171 de 17/01/1991; Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – número 6.938 de 17/01/1981; Lei de Recursos Hídricos – número 9.433 de 08/01/1997; Lei do Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição – número 6.803 de 02/07/1980; Lei da Ação Civil Pública - número 7.347 de 24/07/1985.

Considerando o levantamento acerca das políticas nacionais brasileiras pautadas nas Conferências sobre o clima, bem como a efetiva participação do país nas discussões mundiais sobre a temática, verifica-se o empenho e a predisposição do Brasil em colaborar para o avanço das discussões, inclusive por meio da contribuição com propostas para controle da emissão dos gases de efeito estufa.

Conforme apresentado, duas leis brasileiras específicas foram sancionadas frente às discussões oriundas das Conferências sobre Clima (COP's) – Lei 12.114/2009 e Lei 12.187/2009. No entanto, estas leis não discorrem sobre o controle efetivo das emissões de gases de efeito estufa, apresentando apenas o que deve ser feito, sem indicar o caminho a ser seguido, bem como prazo e metas a serem atingidas.

Deve-se ressaltar que, a Lei 12.114/2009 institui um fundo de amparo a pesquisas com o intuito de mitigar as emissões de gases de efeito estufa, consistindo assim no início de possíveis avanços para controle das emissões a partir dos resultados obtidos nas pesquisas que serão realizadas.

Contudo, verifica-se a existência de várias legislações relacionadas à temática ambiental estabelecidas no Brasil, sendo elas de relevância no contexto que ora se discute, mesmo sendo sancionadas anteriores as Conferências. No entanto, apesar da grande quantidade de leis elaboradas e definidas, sabe-se que a execução e cumprimento das mesmas, infelizmente, não ocorrem de maneira efetiva, conforme pré-estabelecido no papel, devido à dificuldade em acompanhar e fiscalizar o cumprimento efetivo das leis sancionadas.

O Brasil tem participado de forma ativa das discussões, porém, não tem estipulado valores e/ou metas de redução de gases de efeito estufa a serem cumpridos pelos diversos setores da economia brasileira.

2.2 Alternativas complementares às políticas nacionais existentes

Após a leitura e análise das políticas nacionais brasileiras existentes, buscaram-se alternativas que poderiam complementar os ideais propostos pelas mesmas. Para isso, foram apresentados dados e discussões acerca dos principais setores da economia brasileira emissores de gases de efeito estufa, despertando-nos para inclusão de setores até então desconsiderados nas legislações existentes.

O Brasil tem sua matriz energética menos intensiva em carvão e petróleo, relativamente a outras regiões mundiais, ele apresenta grande potencial para reduzir emissões sem comprometer significativamente o bem-estar e a eficiência alocativa. Contudo, algumas simulações apontam que a melhor estratégia brasileira para participar do processo de redução de emissões seria a de o país estar inserido diretamente no mecanismo de comércio de emissões, para redução de emissões certificadas. Essa situação, inclusive, traria ganhos de bem-estar econômico, tendo em consideração que a política nacional ambiental de redução de emissões, apesar de contribuir para a diminuição de CO₂ na atmosfera, de forma geral, tende a afetar negativamente o bem-estar econômico. Para Nadson Flesch, auditor e consultor ambiental, a idéia do Protocolo de Quioto, “de tentar melhorar o clima no planeta”, é algo mais do que justo e necessário. No entanto, desde 1997, o que tem sido observado são iniciativas favorecendo mais o mercado do que o meio ambiente.

Os setores que o Protocolo considera como responsáveis pelas emissões são basicamente: energia, transporte, emissões fugitivas de combustíveis, combustíveis sólidos,

petróleo e gás natural, processos industriais, produtos minerais, indústria química, produção de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre, consumo de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre, agricultura, uso do solo, queimadas de floresta, esgoto (CQNUMC, 1997, *online*).

Portanto é complexo as análises dos critérios dos setores mais poluentes; para alguns políticos e cientistas a industrialização é o principal emissor dos gases poluentes; já para outros a agricultura e pecuária deve ser considerada como a principal fonte das emissões. Frente este paradigma abordaremos alguns pontos de vista de líderes governamentais, e as políticas adotadas para solucionar a problemática ambiental.

Sabe-se que a industrialização ainda é apresentada pela maioria dos cientistas e estudiosos como o principal responsável pela emissão de gases do efeito estufa. Essa idéia é afirmada com a apresentação de inúmeros dados no documentário “Uma verdade inconveniente” (*An inconvenient truth*, 2006) de Al Gore, ex-presidente dos Estados Unidos. O documentário, cuja preparação envolveu mais de 1.200 cientistas independentes e 2.500 revisores, conclui que os países desenvolvidos devem cortar suas emissões de gases do efeito estufa em 40% até 2020; para os cientistas o ideal é que a quantidade de carbono não ultrapassasse os 350ppm, no entanto, já estamos em 387ppm e esse número cresce 2ppm por ano, pois para mantermos o mínimo controle sobre as conseqüências do aquecimento global, a concentração global de carbono precisa ser estabilizada até 2017, quando deve começar a cair, chegando a ser 80% menor do que em 1990.

De acordo com o 4º relatório do IPCC – Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, órgão que reúne os mais renomados cientistas especializados em clima do mundo, – publicado em 2007, a temperatura da Terra não pode aumentar mais do que 2°C, em relação à era pré-industrial, até o final deste século, ou as alterações climáticas sairão completamente do controle; segundo o IPCC, esta é a única forma de evitar um descontrole climático de conseqüências desastrosas, imprevisíveis e apocalípticas.

No entanto, em resposta a obra de Al Gore, surge o documentário denominado “Uma Verdade mais que Inconveniente” (*Meat The Truth*), apresentado pela Deputada Holandesa, Marianne Thimmer e produzido pelo Primeiro Partido Político do Mundo a defender os direitos dos não-animais no parlamento nacional (“Partido pelos Animais nos países Baixos”).

Segundo a deputada, Al Gore trata o aquecimento global como sendo uma situação real, na qual os humanos são a causa mais provável, devido principalmente à civilização

industrial e aos danos irreparáveis causados pela exploração dos recursos e da poluição, porém, deixa a questão da pecuária de lado (por motivos políticos acrescenta ela).

A deputada propõe identificar os maiores emissores de gases do efeito estufa. Segundo ela, 18% das emissões de gases no mundo são causados pela pecuária e 13% são emitidos pelo transporte em geral, carros, aviões, trens, ônibus, etc., ou seja, estes veículos emitem menos gases do efeito estufa que a pecuária. “Os animais ruminantes, especificamente as vacas, dentre todos os animais da fazenda, são os maiores produtores de gases do efeito estufa, principalmente arrotando e soltando pum” diz ela.

Além disso, são necessários 7 kg de grãos, milho e soja, para produzir apenas 1 kg de carne, ou seja, centenas de hectares de soja plantados em terras desmatadas para produzir carne. Calcula-se que hoje a pecuária industrial usa 70% das áreas agricultáveis do planeta, o que corresponde a 30% de toda a terra firme existente e faz com que ela seja a atividade humana que lidera a ocupação de terras.

A deputada relata que “o alimento dos animais vem de fontes globais como a soja produzida no Brasil, que é produzida em área desmatada”. O desmatamento e as queimadas são responsáveis por 75% das emissões brasileiras de gases do efeito estufa e, por causa da falta de cuidado com as florestas, o Brasil é o quarto colocado no *ranking* dos maiores contribuintes para o aquecimento do planeta. Por isso, um dos assuntos mais discutidos em COP de Bali foi a Redução das Emissões do Desmatamento e Degradação das florestas - REDD.

No ano de 2008, o Brasil na Conferência de Poznan na Polônia, lançou o Plano Nacional de Mudanças Climáticas do Brasil (PNMC), cuja meta de redução do desmatamento entre 2010 e 2013, é de 30% em relação ao quadriênio anterior. A primeira etapa do PNMC visou reduzir em 40% a média anual de desmate no período 2006-2009, em relação à média dos dez anos anteriores (1996-2005), que foi de 19.500 km² de floresta derrubada.

No mesmo ano que o Brasil lançou o PNMC, os dados preliminares do INPE, apontaram que a taxa de desmatamento reduziu para 11.968 km² e em 2009 foi menor ainda devido à repressão da demanda por *commodities* agrícolas. Entre 2014 e 2017, a queda almejada é de outros 30% em relação à registrada nos quatro anos anteriores. Caso isso seja cumprido, o desmatamento cairá 72% até 2017, atingindo 5 mil km² por ano, isso equivale a 4,8 bilhões de toneladas de dióxido de carbono não lançados na atmosfera.

Vale ainda destacar que em 2006 a Organização das Nações Unidas para Agricultura e a Alimentação (FAO) publicou relatório que mostra pela 1ª vez a associação entre a pecuária e o aquecimento global. O documentário conhecido como “A Grande Sombra dos Estoques Vivos”, da FAO/ONU usou uma nova perspectiva para medição de emissão de gases causadores do aquecimento global. Em vez de considerar os efeitos separadamente, mediu-se de forma cumulativa as emissões ao longo de toda a cadeia produtiva da pecuária industrial. Uma das conclusões do relatório apresentada é o fato do problema do impacto que a pecuária tem, não é bem compreendido pelo público, nem mesmo pelos fazendeiros, fazendo-se necessário regulamentar o setor pecuarista. Comprovou-se que a pecuária industrial é responsável por 9% das emissões de gás carbônico (CO₂), 37% das emissões de metano (CH₄), 23 vezes mais prejudicial para a atmosfera do que o CO₂, 65% das emissões de óxido nitroso (N₂O), 296 vezes mais prejudicial para a atmosfera do que o CO₂.

As emissões de carbono do Brasil são entorno de 2,5% das mundiais: quase 25% são procedentes da indústria e da agricultura modernas e 75% da agricultura tradicional, da conversão de uso na fronteira agrícola e das atividades madeireiras ineficientes e/ou predatórias. Cerca de 80% da população brasileira está vinculada a atividades produtivas que não dependem de altas emissões de carbono. No entanto, aproximadamente 20% da população brasileira está ligada à agricultura tradicional, à conversão de uso da terra na fronteira agrícola e à atividade madeireira ineficiente e/ou predatória, e conseqüentemente, é responsável por emissões de carbono per capita superiores a média dos países emergentes e por unidade de PIB muito superiores a média dos países desenvolvidos e emergentes.

Enfim, “uma grande parte dessa excessiva quantidade de emissão dos gases do efeito estufa decorre da emissão adicional de gases gerada por atividades humanas como a produção agrícola, pecuária e industrial, bem como hábitos de consumo” (IPCC, 2005, p. 10).

Assim, o documentário produzido pela deputada cita a pecuária e a agricultura como sendo um dos grandes responsáveis pelo aquecimento global, devido à exploração dos recursos naturais, degradação ambiental, pela elevada taxa de consumo de alimentos derivados da carne, e principalmente emissão dos gases do efeito estufa produzidos pelos animais ruminantes. O Brasil é citado por várias vezes no documentário como sendo um país que substitui suas áreas ambientais, por grandes lavouras, e que além da comercialização e

exportação de ração bovina para Países Europeus e Norte Americanos, também é um grande produtor e consumidor de carne.

No Brasil existe uma política agrícola, empregados na Lei 8.171/1991, na qual estão dispostos vários Princípios Fundamentais, dentre os quais proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais. Vários enunciados dessa Lei referem-se a incentivos e ações de apoio à conservação ambiental em propriedades rurais. No Artigo 103 está escrito que o Poder Público, através dos órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário rural que preservar e conservar a cobertura florestal nativa existente na propriedade; recuperar com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas as áreas já devastadas de sua propriedade; sofrer limitação ou restrição no uso de recursos naturais existentes na sua propriedade, para fins de proteção dos ecossistemas, mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

Entretanto, não se fala da análise da emissão de gases poluentes do efeito estufa pelos animais ruminantes e demais setores da agropecuária, além de metas capazes de inibirem a emissão de gases do efeito estufa provenientes desses setores, levando-nos a concluir que a agropecuária não é citada na legislação brasileira como sendo um agravante para a destruição do meio ambiente, especificando as queimadas, a poluição ao campo e seus recursos, como degradadores ambientais.

Contudo, este trabalho nos leva a fazer uma reflexão sobre as práticas consumistas da carne, e de todas as fases de produção deste produto, bem como uma análise das políticas ambientais nacionais voltadas para o setor industrial urbano em paralelo com as políticas ambientais do setor agropecuário, o discurso político de líderes mundiais acerca de seus interesses individuais e políticos, a interferência da ciência na construção ideológica das questões ambientais e a implementação destas políticas em nossa realidade.

A partir desta análise, entendemos a necessidade de que o Brasil realize mais estudos acerca da emissão dos gases do efeito estufa provenientes do setor agropecuário, adotando posteriormente medidas políticas capazes de sanarem os problemas advindos deste setor.

4. CONSIDERAÇÕES

Grandes são os efeitos negativos gerados pelo aumento gradativo na temperatura média da superfície terrestre, ocasionado pela emissão elevada de gases de efeito estufa, os quais, em quantidade adequada mantêm o planeta aquecido. Diante dessa situação, grande tem sido os esforços em propor medidas capazes de efetivar o controle das emissões, visando a contenção do agravamento das mudanças climáticas globais por meio da cooperação internacional.

Após apresentação do acompanhamento das ações pontuais para atingir as propostas apresentadas nas discussões internacionais, destacando, especificamente, a participação do Brasil nesse contexto, verificou-se que o Brasil tem empenhado esforços para o avanço das discussões, colaborando para que sejam firmados acordos que contemplem também os países em desenvolvimento.

No caso do Brasil, verificou-se a publicação de duas leis específicas às questões climáticas, sancionadas no final de 2009 - Lei 12.114/2009 e Lei 12.187/2009, que foram apresentadas neste trabalho, com o intuito de verificar a situação atual das políticas nacionais brasileiras. Nota-se o empenho do país em estruturar suas medidas para controlar a emissão de gases de efeito estufa, configurando suas pretensões diante das discussões em âmbito internacional.

No entanto, deve-se destacar que, embora se evidencie a pretensão do país em controlar a emissão dos gases de efeito estufa, estas leis sancionadas no final de 2009, apresentam apenas o que ser feito, sem indicar o caminho a ser seguido, bem como o prazo e metas a serem atingidas, sendo necessárias muitas outras propostas para controle real das emissões.

Uma possível colaboração elucidada neste trabalho consiste na inserção das emissões concernentes às atividades agropecuárias nas discussões acerca da proposição de políticas nacionais brasileiras, tendo em vista o índice de emissão de gases de efeito estufa neste setor econômico brasileiro.

Por fim, acrescenta-se que as discussões apresentadas neste trabalho são relevantes e necessitam de mais pesquisas, de modo a aprimorar as discussões e proporcionar um controle

efetivo das emissões de gases de efeito estufa a partir do acompanhamento das políticas nacionais, com vistas a atingir as pretensões globais para controle das mudanças climáticas.

5. REFERÊNCIAS

- ABBADE, F. M. **Uma verdade inconveniente**. Disponível em: <<http://omelete.com.br/cinema/uma-verdade-inconveniente>>. Acesso em: 20 abril 2010.
- AMBIENTAL, M. N. **Lei do Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas**, 2009. Disponível em <http://www.observatorioeco.com.br/index.php/integra-lei-do-fundo-nacional-sobre-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 10 abril 2010.
- LAWRENCE, Bender et al. **An Incovenient Truth**. Estados Unidos: Lawrence Bender Productions / Participant Productions, 2006. DVD-ROM.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Disponível em: <http://www.iabba.org.br/files/legislacao/decreto_lei_25_09.pdf>. Acesso em: 02 abril 2010.
- BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm>. Acesso em: 02 abril 2010.
- BRASIL. **Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5197.htm>. Acesso em: 02 abril 2010.
- BRASIL. **Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L6453.htm>. Acesso em: 02 abril 2010.
- BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6766.htm>. Acesso em: 02 abril 2010.
- BRASIL. **Lei nº 6.803, de 02 de julho de 1980**. Disponível em: <<http://www.unifap.br/ppgdapp/legislacao/complemento/Lei6803.htm?OpenDocument>>. Acesso em: 02 abril 2010.

Conferências internacionais sobre mudanças climáticas (cop's): uma proposta complementar para as políticas ambientais brasileiras

Thalita Mendes RESENDE; Hérica Leonel de Paula Ramos OLIVEIRA; Lorena Lorryne Bittencourt DAMASCENO; Manfred Ferh

BRASIL. Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981. Disponível em:
<http://www.prodiversitas.bioetica.org/doc32.htm>. Acesso em: 02 abril 2010.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 17 de janeiro de 1981. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 02 abril 2010.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7347orig.htm>>. Acesso em: 02 abril 2010.

BRASIL. Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7661.htm>. Acesso em: 02 abril 2010.

BRASIL. Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7735.htm>. Acesso em: 02 abril 2010.

BRASIL. Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7805.htm>>. Acesso em: 02 abril 2010.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Disponível em: <
<http://www.ibama.gov.br/siucweb/unidades/legislacao/coletanea/lei8171.htm>>. Acesso em: 02 abril 2010.

BRASIL, Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm>. Acesso em: 02 abril 2010.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 02 abril 2010.

BRASIL. Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.revistajuridica.com.br/content/legislacao.asp?id=100179>>. Acesso em: 02 abril 2010.

BRASIL. Lei nº 12.114, de 09 de dezembro de 2009. Disponível em:
<http://www.observatorioeco.com.br/index.php/integra-lei-do-fundo-nacional-sobre-mudancas-climaticas/>. Acesso em: 02 abril 2010.

CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS DE CLIMA - CQNUMC. Protocolo de Kyoto à Convenção sobre Mudança do Clima, 1997.

Conferências internacionais sobre mudanças climáticas (cop's): uma proposta complementar para as políticas ambientais brasileiras

Thalita Mendes RESENDE; Hérica Leonel de Paula Ramos OLIVEIRA; Lorena Lorryne Bittencourt DAMASCENO; Manfred Ferh

Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT / Ministério das Relações Exteriores.
Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/clima/quioto/protocolo.htm>>. Acesso em Abril de 2010.

FLESCCH, N. **Uma verdade conveniente sobre o aquecimento global**. Disponível em: <<http://www.bemparana.com.br/index.php?n=29130&t=uma-verdade-conveniente-sobre-o-aquecimento-global>>. Acesso em: 21 abril 2010.

GORE Jr., A. A. **Uma verdade inconveniente** - [tradução Isa Mara Lando] - Barueri, SP: Editora Manole, 2006. DVD-ROM.

IPCC. **Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas**, 2005.

SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA. **Relatório “Impactos para o Meio Ambiente do uso de animais para alimentação”**. SVB, 2007.